



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000071F24F455F7

INDICAÇÃO Nº 341 /2013



INDICO A NECESSIDADE DE AFIXAR CARTAZES INFORMANDO SOBRE O DISPOSTO NO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (DO DESACATO AO SERVIDOR PÚBLICO), EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CEMEIS DE NOSSA CIDADE.

PROFESSOR GERSON - PMDB, Vereador com assento nesta Casa, em conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, **REQUER** à Mesa, que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, e a Senhora Silvana Perin Faccio, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Versando sobre a **necessidade de afixar cartazes informando sobre o disposto no Art. 331 do Código Penal Brasileiro (Do Desacato ao Servidor Público), em todas as Escolas Municipais e Cemeis de nossa cidade.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Código Penal Brasileiro, estabelece em seu Art. 331 que: "Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa."

Considerando que diversos estabelecimentos públicos apresentam em local visível, cartaz informando o artigo em tela, bem como, as penalidades acarretadas;

Considerando que é uma simples ação que poderá ser executada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem demasiados prejuízos aos orçamentos;

Considerando que tal proposta surgiu em reunião com professores e servidores municipais de algumas escolas de nossa cidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2013.


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB